



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050

CEP: 39500-000

MONTE AZUL

MINAS GERAIS

LEI Nº 1053/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

"Acrescenta o inciso XLVII no artigo 3º da Lei Municipal de nº 868/2017 de 16 de agosto de 2017, e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XLVII no artigo 3º da Lei nº 868/2017:

Art. 3º - [...]

XLVII - acompanhar os registros da vida escolar dos alunos, expedição e assinatura da documentação escolar dos alunos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 21 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente LEI Nº 1053/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 21/03/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 21/03/22


Paulo Dias Moreira
Prefeito



PREFEITO MUNICIPAL